



Câmara Municipal
Itapetinga — Bahia

Lei nº 212, de 20 de maio de 1968.

"Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) a contratar com o Banco do Brasil S.A. a operação de crédito que menciona e dá outras providências."

A Câmara de Vereadores de Itapetinga, Estado da Bahia,
Decreta:

Artº 1º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), criado pela Lei Municipal nº 60, de 14 de julho de 1959, autorizada a contrair operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Central do Brasil, com a interveniência da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, criada pela Lei nº 3.750, de 11 de abril de 1960, em moeda estrangeira, nos termos do Decreto-lei nº 316, de 13/3/67, no montante de US\$284.155,84, calculada a sua equivalência em cruzeiros novos, à taxa de câmbio do dia, pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos, com carência até 28 de julho de 1970, a juros de $2 \frac{1}{4}\%$ ao ano, comissão de $\frac{3}{4}\%$ ao ano e, ainda, outra comissão de $\frac{3}{4}\%$ remuneratória dos serviços do Banco do Brasil S.A. e do Banco Central do Brasil, calculada sobre a movimentação da conta.

§ 1º - Os recursos a serem mutuados ao SAAE originam-se do repasse que o Banco Central fará ao Banco do Brasil S.A. do empréstimo, de US\$15.000.000,00 sob o nº 82/SF-BR, concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento ao Governo Brasileiro, em 28 de julho de 1966, a interveniência da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, destinado a contribuir para o financiamento de um programa global de construção de sistemas de abastecimento de água.

§ 2º - A dívida resultante do crédito aberto, inclusive juros e comissões, além das despesas dele decorrentes, será paga com base na taxa de câmbio do dia.

Artº 2º - A importância oriunda da operação de crédito de que trata o artigo anterior será destinada ao financiamento do programa de abastecimento de água a ser executado pela Fundação Serviço Especial de Saúde Pública e compreenderá:

ADUTORAS.....	US\$ 108.653,13
Bombeamento de ÁGUA TRATADA ...	US\$ 5.850,00
RESERVAÇÃO (800 ^m ³).....	US\$ 30.988,75
1ª ETAPA DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO.	US\$ 132.367,09
LIGAÇÕES DOMICILIARES.....	US\$ 6.296,88

Artº 3º - A Prefeitura Municipal, que se responsa-
bilizará solidariamente pelo exato e fiel cumprimento das obri-
gações contraídas pelo SAAE, concederá ao Banco do Brasil S.A.,
como condição do financiamento, poderes irrevogáveis para rece-
ber e até 50% (cinquente por cento) dos recursos do Fundo de /
Participação dos Municípios a que tem direito o Município, pre-
vistas no artigo 26 da Constituição Federal e nos artigos 86 e
seguintes da Lei nº 5.172, de 25-10-66.

§ único- Fica o Banco do Brasil S.A. autorizado co-
mo mandatário do Município, a utilizar a importância correspon-
dente à garantia no pagamento do que lhe fôr devido, sob aviso /
à Prefeitura Municipal, assim como, liberar as importâncias re-
tidas ou, se fôr o caso, o saldo que houver, sempre que as o-
brigações contraídas forem liquidadas pelo SAAE, nas respecti-
vas datas de vencimento.

Artº 4º - Anualmente, a partir de janeiro de 1969,
o orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) consi-
gnará verba própria para a amortização do principal e pagamento
de juros, comissões e demais despesas do contrato.

Artº 5º - A presente lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara de Vereadores de Itapetinga, 20 de
maio de 1968.

Solon Dias da Rocha
SOLON DIAS DA ROCHA
-PRESIDENTE-

Antônio Andrade Sobrinho

JOÃO NILTON DE SOUZA PENA
-1º SECRETÁRIO-

ANTÔNIO ANDRADE SOBRINHO
-2º SECRETÁRIO-